

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4111/1993

Ementa

PREVÊ ABERTURA DE NOVAS VAGAS PARA COMÉRCIO EM FEIRAS LIVRES.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

06/04/1993 16/04/1993 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5811/1992 - Autoria: Erazê Martinho

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado

Descritores: Economia - abastecimento - feiras livres.

Autor: ERAZÊ MARTINHO

Histórico de Alterações

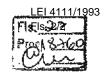
Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

23/12/2003 <u>Lei n° 6223/2003</u> Revogada por



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo

(proc. 18.760)



LEI Nº 4.111, DE 06 DE ABRIL DE 1993

Prevê abertura de novas vagas para comércio em feiras li-

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 30 de março de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 2.367, de 26 de setembro de 1979, alterada pelas Leis 2.963, de 13 de junho de 1986; 2.990, de 20 de agosto de 1986; 3.417, de 13 de julho de 1989; e 3.429, de 28 de agosto de 1989, passa a viger acrescida deste dispositivo:

"Art. 22-B. Em toda feira livre criada a partir da lei que introduziu este artigo haverá vagas para novos feirantes, em número mínimo fixado pela Comissão de Feiras Livres, respeitadas as demais condições de licenciamento."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de abril de mil novecentos e noventa e três (06/04/1993).

Eng2/JORGE NASSIF HADDAD

Registrada e publicada na Secretaria da Camara Municipal de Jundiai, em seis de abril de mil novecentos e noventa e três (06/04/1993).

WILLAM MANFREDI WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

nş

. 215 z 315 mm

SG